



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0109671-92.2009.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0109671-92.2009.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
20/04/2009 14:47

Data: 22/04/2009 11:22
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Décima Sexta Vara Cível Capital

PARTES

Autor : **Marciano Manoel da Silva Filho**
Adv : **THIAGO FALCAO PEIXOTO**
Réu : **Seguradora Lider dos Consórcios do seguro DPVAT S/A**
Adv : **João Alves Barbosa Filho**

A

112.240
131

438836 / 2009.8.17.0001

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Amanda Maia	João Antonio	Roberta Marinho	Assistentes jurídicos
João Martins	Caroline Mançano	Julianne Souza	Roberto Costa	Adriano Ribeiro
Rafaela Barbosa	Cristiane Flosi	Michelle Souza	Taís Silva	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Cristina Ferreira	Noêmia Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Evelyn Castillo	Osmar Aquino	Tiago Leão	Kellen Drummond
Adriana França	Isabel Chagas	Paloma Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Jessica Correa	Raphael Neves		Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001 (001.2009.109671-6/00)

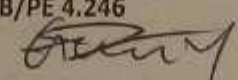
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos, neste ato representado por seus advogados que está subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe move **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, à presença de V. Exa., informar que o processo encontra-se estagnado desde 01/04/2014 concluso para despacho, no qual requer o regular prosseguimento do feito.

Requer, ainda a Ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, OAB/PE 4246**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Recife, 21 de outubro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

001.2009.1096.0000017 22-10-2015 10:27 12600 1014

PODER JUDICIÁRIO
DE PERNAMBUCO

Consulta Processual 1º Grau

Dados para consulta

Consultar por:

☒ Único ☐ Antigo ☐ Execução ☐ CDA

Número:

Detalhes do processo

0109671-92.2009.8.17.0001 (001.2009.109671-6/00)

Procedimento Sumário

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Partes

Exibindo todas as partes

Autor: Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado: THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: João Alves Barbosa Filho

Movimentações

Exibindo todas as movimentações

Listar somente as 5 últimas

30/09/2014 10:38	Transferência - Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
01/04/2014 15:33	Conclusão - Despacho
01/04/2014 15:30	Juntada - Petição
11/03/2014 10:21	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20141960071815 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
08/01/2014 15:23	Concedida vista dos autos Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001 Despacho: Vista a parte autora, para ciência do valor depositado à fl.121. Recife, 08 de janeiro de 2014. Marcelo Russell Wanderley Juiz de Direito
07/01/2014 13:34	Conclusão - Despacho
07/01/2014 13:31	Juntada - Ofício Recebido
07/01/2014 13:28	Juntada - Petição
07/01/2014 13:25	Juntada - Petição
26/11/2013 14:38	Remessa Interna Petição Geral: 20131960317291 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
22/11/2013 15:24	Remessa Interna Petição Geral: 20131960314559 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
19/11/2013 10:51	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20131960307101 - Protocolo Geral do Fórum do Recife



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

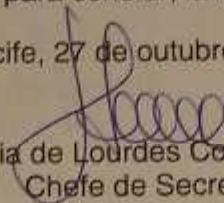
FLS. 177

16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 27 de outubro de 2015.


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

Handwritten signature
134



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Despacho:

Ouça-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 111/119.

Intime-se.

Recife, 28 de outubro de 2015.

Handwritten signature of Marcelo Russel Wanderley
Marcelo Russel Wanderley
Juiz de Direito



0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

| FLS. 0085

| 16A Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls. 134, conforme publicação inserida no Diário da Justiça eletrônico, edição nº 198/2015 de terça-feira, 3 de novembro de 2015, págs 903/905. Pauta de despachos nº 209/2015 – Seção A.

Recife, 12 de novembro de 2015.

Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe Secretária

Processo Nº: 0109671-92.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho: Ouça-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 111/119. Intime-se. Recife, 28 de outubro de 2015. Marcelo

Russell Wanderley Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

J. Santos

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Su

CGJPE

FLS. 0085

16A Cível

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho de fls.134, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.
Recife, 15/12/2015

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

J. Santos

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. *137*

16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A .
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de dezembro de 2015.

Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

16ª Vara Cível do Recife - Seção A

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Despacho

Na impugnação de fls. 111/119 a seguradora ré sustenta já ter efetuado o pagamento da quantia ajustada no acordo de fls. 89/91, todavia, observo que no recibo de fl. 95 não consta assinatura do patrono do autor, o que, ao menos em princípio, o desqualifica com meio de prova.

Assim, por cautela, entendo imprescindível a intimação do autor, por meio do seu advogado Dr. Thiago Falcão Peixoto, OAB/PE nº 27.053, a fim de esclarecer se efetivamente houve a satisfação do acordo firmado nestes autos.

Intime-se.

Recife, 14 de janeiro de 2016.

Marcelo Russell Wanderely
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

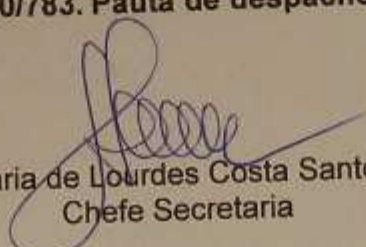
CGJPE

FLS. 139

16A Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que intimei os interessados do despacho de fls. 138, conforme publicação inserida no **Diário da Justiça eletrônico**, edição nº 14/2016 de Quinta feira, 21 de janeiro de 2016, págs. 780/783. Pauta de despachos nº 13 – Seção A.


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe Secretaria

Processo Nº: 0109671-92. 2009. 8. 17. 0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Reu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Despacho: Na impugnação de fls. 111/119 a seguradora ré sustenta já ter efetuado o pagamento da quantia ajustada no acordo de fls. 89/91, todavia, observo que no recibo de fl. 95 não consta assinatura do patrono do autor, o que, ao menos em princípio, o desqualifica com meio de prova. Assim, por cautelar, entendo imprescindível a intimação do autor, por meio do seu advogado Dr. Thiago Falcão Peixoto, OAB/PE nº 27. 053, a fim de esclarecer se efetivamente houve a satisfação do acordo firmado nestes autos. Intime-se. Recife, 14 de janeiro de 2016. Marcelo Russell Wanderely-Juiz de Direito



Assaues

140

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

| FLS. 0085

PODER JUDICIÁRIO

| 16A Cível

+

+-----

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de publicação do despacho de fl. 138, sem que fosse dada a entrada a qualquer requerimento ou documento até a presente data.
Recife, 18/02/2016

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



Handwritten signature
144

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

| FLS.

PODER JUDICIÁRIO

| 16A Cível

+

+-----

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 18 de fevereiro de 2016.

Handwritten signature
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

Handwritten signature

CGJPE
FLS. 142
16A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de nº
2016.196.0204234 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.
Recife, 18 de agosto de 2016

Handwritten signature of Maria de Lourdes Costa Santos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Alice Barbosa
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
Alexsandro Freitas
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Gilson Erves

Juliana Cruz
Livia Barroso
Lohan Mota
Patrícia Bonfim
Walter Araújo

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
MERITÍSSIMA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CIDADE DE RECIFE NO
ESTADO DE PERNAMBUCO **A**

processo número: 0109671-92.2009.817.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
reviamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**,
que lhe promove **MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, informar e requerer ao final o seguinte:

Inicialmente, Excelência, em atenção sobre a decisão interlocutória deste Douto
Juízo do dia 21.01.2016, onde intimou a parte autora para manifestar-se acerca da assinatura na
celebração do acordo, assim, necessário, registrar que não houve manifestação daquela, ante a
intimação deste Preclaro Juízo, ao passo que é essencial o reconhecimento daquela celebração
realizada.

Com base na situação ora exposta e levando-se em consideração as diversas ações
juziciais ajuizadas em face da ré - facilmente detectadas nos sites dos tribunais, esta espera que
Vossa Excelência de fato compreenda esta manifestação e defira aquele pedido da impugnação

à execução. Isso porque, salvo melhor juízo, caso assim não proceda, poderá esta ser mais uma ação em que a empresa ficará em uma situação desfavorável e sofrerá danos irreparáveis.

[Handwritten signature]

144

CONCLUSÃO

Assim, Preclaro Magistrado, requer a Ré, que seja julgado procedente a impugnação anteriormente protocolizada nos autos, bem como que seja dado prosseguimento do feito para ao final, homologue o acordo firmado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de agosto de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

[Handwritten signature]
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

JSantos

CGJPE
FLS. 145
16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 18 de agosto de 2016.

JSantos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

Esoubes
14/6



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

16ª Vara Cível do Recife - Seção A

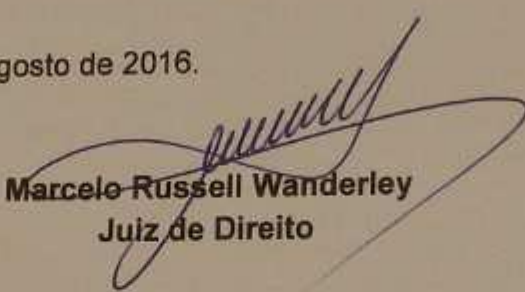
Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Despacho

Ante o teor da certidão de fl. 140, determino a intimação pessoal do autor, a fim de informar ao juízo se o acordo celebrado com a seguradora ré foi integralmente cumprido.

Intime-se.

Recife, 26 de agosto de 2016.


Marcelo Russell Wanderley
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

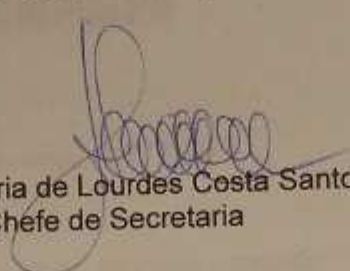
FLS. 147

16A Cível

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido **Mandado de Intimação**.

Recife, 08/09/2016


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Barbosa
148

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001
Expediente nº 2016.0629.000569



Classe: Procedimento Sumário

Partes:

Autor Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça: Igor Holmes de Albuquerque - Matrícula - 1849506

O(A) Doutor(a) Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A, em exercício cumulativo, em virtude da lei, etc. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO do AUTOR** a fim de cumprir o despacho abaixo.

Despacho: Ante o teor da certidão de fl. 140, determino a intimação pessoal do autor, a fim de informar ao juízo se o acordo celebrado com a seguradora ré foi integralmente cumprido. Intime-se. Recife, 26 de agosto de 2016. Marcelo Russell Wanderley - Juiz de Direito.

Destinatário(s):

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO

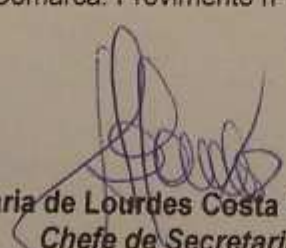
Rua JOÃO BANDEIRA DE MELO, nº 76 - Pina

Recife/PE - CEP: 51.011-330

Eu, Juliana Lira de Macedo, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria de Lourdes Costa Santos, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife-PE, 08/09/2016


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 149

16A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos o mandado nº 2016.0629.000569 (negativo) que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 1 de novembro de 2016

Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

1.6.240
13/09
27/09
150

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001
Expediente nº 2016.0629.000569



Classe: Procedimento Sumário

Partes:

Autor Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado João Alves Barbosa Filho

Oficial de Justiça: Igor Holmes de Albuquerque - Matrícula - 1849506

O(A) Doutor(a) Cintia Daniela Bezerra de Albuquerque, Juiz(a) de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A, em exercício cumulativo, em virtude da lei, etc. **MANDA** ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO do AUTOR** a fim de cumprir o despacho abaixo.

Despacho: Ante o teor da certidão de fl. 140, determino a intimação pessoal do autor, a fim de informar ao juízo se o acordo celebrado com a seguradora ré foi integralmente cumprido. Intime-se. Recife, 26 de agosto de 2016. Marcelo Russell Wanderley - Juiz de Direito.

Destinatário(s):

MARCIANO MANOEL DA SILVA FILHO

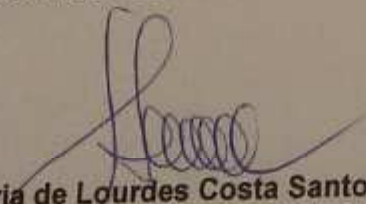
Rua JOÃO BANDEIRA DE MELO, nº 76 - Pina

Recife/PE - CEP: 51.011-330

Eu, Juliana Lira de Macedo, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria de Lourdes Costa Santos, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Recife-PE, 08/09/2016


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

J. Souza
151

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado em apenso, Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001, Expediente nº 2016.0629.000569, eu, Igor Holmes de Albuquerque, Oficial de Justiça, dirigi-me à Rua João Bandeira de Melo, nº 76, Pina, Recife-PE, nesta data, 09h:10min, e aí sendo, **DEIXEI DE INTIMAR** o Sr. Marciano Manoel da Silva Filho, pois o mesmo se encontra recolhido no Complexo do Curado (Antigo Aníbal Bruno), há aproximadamente três anos, segundo informações prestadas pela Sra. Ana Maria, que se apresentou como irmã do destinatário. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 20 de setembro de 2016.

.....
matrícula nº 184.950-6



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

JSantos

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.

152

16A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 1 de novembro de 2016.

JSantos
Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Processo nº 0109671-92.2009.8.17.0001

Sentença nº 18 /2018

Marciano Manoel da Silva Filho e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. todos qualificados na inicial, trouxeram aos autos para homologação o acordo firmado pelas partes (fls. 89/91) na presente demanda para solução amigável do litígio.

Noticiado pelo réu o pagamento dos valores acordados (fl.93/94).

Bloqueada via Bacen- jud a importância de R\$ 12.779,37. (fls.102/103).

Oferecida impugnação alegando o pagamento e a celebração de acordo entre as partes.

Determinada a intimação do advogado da parte autora para se pronunciar sobre a satisfação do pacto firmado (fl.138), houve o transcurso do prazo sem resposta (fl.140).

A intimação pessoal do autor foi infrutífera, conforme teor da certidão do oficial de justiça (fl.151).

Era o que tinha para relatar.

Face o contido nos autos e à vista dos poderes especiais contidos nas respectivas procurações **HOMOLOGO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado pelos demandantes, na forma ali constante, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma preconizada no artigo 487, Inciso III, "b" do CPC/2015.

Impende registrar que o pagamento ao autor foi realizado via cheque nominal (fl.116) e entendo que o silêncio do causídico, devidamente intimado, deve ser tido como anuência ao acordo firmado e ao pagamento efetivado.

Assim, determino a transferência dos valores bloqueados R\$ 12.779,37. (fls.102/103), em favor do réu, devendo a secretaria expedir ofício à Caixa Econômica (fl.121).

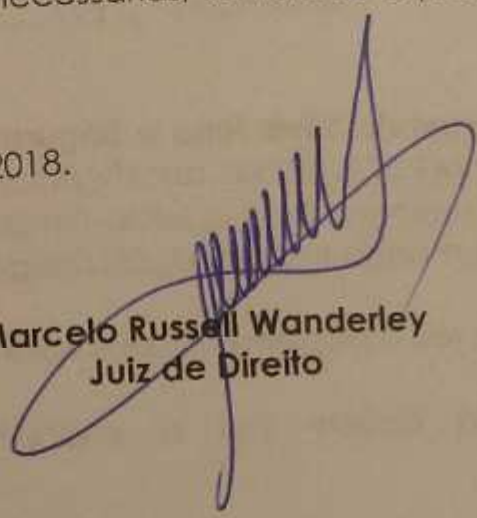
Custas e honorários já acordados naquele termo.

Diante da renúncia ao prazo recursal, dou a sentença por transitada em julgado.

Após as providências necessárias, remeta-se o processo ao arquivo com a devida baixa.

P.R.I.

Recife, 03 de abril de 2018.



Marcelo Russell Wanderley
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0154

16A Cível

CERTIDÃO

Certifico que a sentença foi registrada sob o nº
201800018 no livro 12 às fls. 45 a 45.

Recife, 03/04/2018


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0109671-92.2009.8.17.0001

CGJPE

FLS. 155

16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – SEÇÃO A

Certifico que intimei os interessados da **Sentença de fls. 153**, conforme publicação inserida no **Diário da Justiça eletrônico**, edição 114/2018 de quinta-feira, 21 de junho de 2018, **pág. 693. Pauta de Sentenças nº 24/2018.**

Recife, 21 de junho de 2018


Maria de Lourdes Costa Santos
Chefe Secretaria

Sentença Nº: 2018/00018

Processo Nº: 0109671-92.2009.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: Marciano Manoel da Silva Filho

Advogado: PE027053 - THIAGO FALCAO PEIXOTO

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Parte final. Face o contido nos autos e à vista dos poderes especiais contidos nas respectivas procurações HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado pelos demandantes, na forma all constante, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma preconizada no artigo 487, inciso III, "b" do CPC/2015. Impende registrar que o pagamento ao autor foi realizado via cheque nominal (fl.116) e entendo que o silêncio do causídico, devidamente intimado, deve ser tida como anuência ao acordo firmado e ao pagamento efetivado. Assim, determino a transferência dos valores bloqueados R\$ 12.779,37. (fls.102/103), em favor do réu, devendo a secretaria expedir ofício à Caixa Econômica (fl.121). Custas e honorários já acordados naquele termo. Diante da renúncia ao prazo recursal, dou a sentença por transitada em julgado. Após as providências necessárias, remeta-se o processo ao arquivo com a devida baixa. P.R.I. Recife, 03 de abril de 2018. Marcelo Russell Wanderley, Juiz de Direito.